Governo do Distrito Federal

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

Coordenadoria de Administração e Finanças

Gerência de Material e Patrimônio

Solicitação de Proposta n.º 40/2026 - EMATER-DF/DIREX/COAFI/GEMAP

Brasília-DF, 29 de outubro de 2026.

PROJETO BÁSICO DISPENSA DE LICITAÇÃO /2026 PROCESSO Nº 00072-00002447/2026-53	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)
GRUPOS	22 **SERVIÇOS PARA EVENTOS EM GERAL**

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de locação de espaço com atividades de Turismo Rural, localizado no Distrito Federal, destinado à realização do II Encontro de Excelência em Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) e Ética da Emater-DF, com infraestrutura coberta para 200 (duzentas) pessoas sentadas, além de sanitários, área de alimentação, estacionamento e espaço para atividades recreativas e de bem-estar.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação destina-se à promoção da política de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) para o corpo funcional da Emater-DF, proporcionando ambiente adequado à integração, ao desenvolvimento interpessoal e a ações de capacitação, em consonância com o plano de ação do CQVT.

2.2. A opção pela locação de espaço com atividades de Turismo Rural, em detrimento de auditórios urbanos ou centros de convenções convencionais, alinhando diretamente à vocação e à missão da Emater-DF de valorização do meio rural do Distrito Federal e de fomento aos empreendimentos locais assistidos pela Empresa;

2.3. A contratação de um espaço único e integrado — que ofereça simultaneamente a estrutura coberta para palestras, além de áreas de convivência, alimentação, infraestrutura sanitária e atividades recreativas de Turismo Rural — demonstra-se mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública do que o fracionamento em contratações isoladas (locação separada de auditório e de serviços recreativos/externos). Tal modelo reduz significativamente a complexidade operacional, os riscos de deslocamento dos participantes durante a programação, o custo logístico global e a sobrecarga de gestão contratual.

2.4. A presente contratação destina-se à implementação de ações de promoção da Política de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) e Ética direcionadas ao corpo funcional da Emater-DF. A iniciativa está respaldada na legislação do Governo do Distrito Federal e nos normativos internos da empresa, a saber: a) Decreto Distrital nº 42.375/2021 (e atualizações do Decreto nº 47.959/2025), que institui a Política e os Programas de Qualidade de Vida no Trabalho (PPQVT) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, estabelecendo como princípios a humanização das relações de trabalho, a promoção da saúde física e mental e o equilíbrio entre a efetividade organizacional e o bem-estar no trabalho; b) Decreto Distrital nº 37.648/2016, que dispõe sobre a Política de Valorização do Servidor Público do Distrito Federal, com foco no desenvolvimento profissional, na ética e no bem-estar institucional; c) Instrução Normativa nº 009/2022 - EMATER-DF, que aprova e implementa a Política de QVT na Emater-DF, alinhada ao Planejamento Estratégico da empresa (Objetivo Estratégico nº 11 - Aprimorar a Gestão de Pessoas), contemplando os eixos temáticos de Saúde e Bem-estar, Profissional, Estrutura, Estima e Pessoal.

2.5. A realização do II Encontro de Excelência em Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) e

Ética visa proporcionar ao corpo funcional um ambiente adequado à integração, ao desenvolvimento de competências interpessoais, ao fortalecimento da cultura ética e a ações de prevenção à saúde e ao estresse ocupacional. Para o pleno atingimento desses objetivos, faz-se necessária a contratação de espaço físico com capacidade para acolher 200 (duzentas) pessoas em área coberta destinada a palestras e capacitações, contando com infraestrutura de sanitários (incluindo acessibilidade PNE), espaço para alimentação/coffee-break e estacionamento compatível com a demanda.

2.6. A disponibilização de atividades recreativas, como vivências rurais, trilhas e contato com a natureza, atende diretamente aos eixos de Saúde e Bem-estar e Pessoal previstos nas políticas de QVT do GDF e da Emater-DF, potencializando o alívio de tensões do ambiente laboral e estimulando a convivência harmoniosa entre os empregados.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

3.1. O preço total da execução do serviço é de **R$ _____**:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	VALOR
01	Locação de locação de espaço com atividades de Turismo Rural, situado no Distrito Federal, para realização do II Encontro de Excelência em Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) e Ética, compreendendo: (i) infraestrutura coberta com capacidade para 200 (duzentas) pessoas; (ii) sanitários em quantidade compatível com o público, incluindo instalações acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (PNE); (iii) área destinada a alimentação/coffee-break dos participantes; (iv) estacionamento com vagas suficientes para veículos de passeio e, se necessário, ônibus/vans de transporte coletivo; (v) espaço e disponibilização de atividades recreativas e de bem-estar (a exemplo de trilhas, contato com a natureza, vivências rurais ou similares)	DIÁRIA	R$

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 Os bens serão adquiridos de forma integral, em parcela única, correspondente à diária do evento.

4.2 É dispensável o recebimento provisório do serviço, que será atestado definitivamente pelo executor do contrato após a conclusão do evento, verificado o efetivo cumprimento das especificações contratadas.

5. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DA ME E EPP

5.1. A presente contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, combinado com o art. 36 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Emater-DF, que fixa o limite atual de dispensa em R$ 66.430,83 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e três centavos), conforme Deliberações nº 22/2022 e 45/2023 do Conselho de Administração da Emater-DF.

5.2. Conforme disposto art. 48, Inc. I, da lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, esta licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. O regime de execução do contrato será "empreitada por preço global", sob o regime de execução indireta, segundo o disposto no art. 43º da Lei nº 13.303/2016.

7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA (EXECUÇÃO)

7.1. O serviço será prestado em 12 de novembro de 2026, em conformidade com a disponibilidade de agenda da contratante e do espaço contratado, com duração de 1 (um) dia, no período das 08h às 17h.

7.2. O local de execução será a propriedade/espaço com atividades de Turismo Rural situada no Distrito Federal, conforme proposta vencedora do processo de dispensa, devendo a contratada comprovar a regularidade do imóvel.

7.3. A infraestrutura do espaço deverá estar montada, testada e pronta para uso com antecedência mínima de 03 (três) horas em relação ao horário de início do evento.

7.4. A desmontagem e a retirada de eventuais equipamentos de propriedade da contratada deverão ocorrer após o encerramento do evento, no mesmo dia, salvo ajuste diverso entre as partes.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto deste Projeto Básico, por intermédio da apresentação de relatório da vistoria prévia ao espaço, referente à disponibilização de espaço para eventos, capacitações ou atividades correlatas.

9. VISTORIA PRÉVIA

9.1. Será realizada vistoria prévia ao espaço ofertado, previamente à contratação, pelo executor do programa de trabalho ou membro do CQVT, a fim de verificar a compatibilidade das instalações com as especificações constantes do item 4, especialmente quanto à capacidade de acomodação de 200 pessoas, à cobertura da área de palestra e às condições de acesso e segurança.

9.2. Na impossibilidade de vistoria presencial, a contratada deverá apresentar, no mínimo, registros fotográficos atuais, planta baixa ou croqui do espaço e declaração de capacidade de público, que integrarão os autos do processo.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. Na dispensa de licitação, o legislador permite nos casos expressos e enumerados em lei a não-realização de licitação antes de contratar, fazendo um procedimento mais simples de cotação de preços. O legislador reconhece que é possível fazer licitação nos casos elencados, mas os excepciona da regra.

10.2. Nesse sentido, prevê o caput do art. 36, da RILC - Regulamento de Licitações e Contratos, conforme transcrição:

> Art. 36. O valor limite atual para a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303, de 2016, é de R$ 66.430,83 (sessenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e três centavos), conforme Deliberações nºs 22/2022 e 45/2023 do Conselho de Administração da Emater DF.

10.3. Nos termos da especificação e valor do objeto, fica demonstrado que não ultrapassa o valor estipulado em lei.

11. DA GARANTIA

11.1. Não se aplica garantia mínima de funcionamento, própria de aquisição de bens, por se tratar de locação de espaço para evento de curta duração (diária única).

11.2. Não será exigida garantia contratual, nos termos do item 13 deste Projeto Básico.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida por um empregado representante da EMATER/DF, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

12.2. O (a) empregado (a) indicado (a) pela CONTRATANTE para executar a fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

12.5. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A EMATER-DF reserva-se ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato entregue, se em desacordo com a especificação do Projeto Básico.

13. DA SUSTENTABILIDADE

13.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012.

13.2. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

14. DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O termo de contrato será substituído pela nota de empenho.

14.2. Não será exigida a garantia contratual.

15. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da EMATER-DF, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da EMATER-DF em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização EMATER-DF, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações,

responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para tratamento dos dados.

IX. A EMATER-DF possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à EMATER-DF todas a solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela EMATER-DF e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela EMATER-DF, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à EMATER-DF, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

> As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a EMATER-DF será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato.
>
> Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da EMATER-DF, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.
>
> Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a EMATER-DF venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da EMATER-DF, sem prejuízo das penalidades deste contrato.
>
> A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela EMATER-DF, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela EMATER-DF dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.
>
> Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da EMATER-DF e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).
>
> As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -

LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deverá realizar os serviços e entregar os produtos gerados em conformidade com as especificações do objeto, da legislação vigente, visando sempre cumprir os prazos e datas estabelecidas neste Projeto Básico;

16.2. A Contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos serviços fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades;

16.3. Todos os equipamentos necessários para o cumprimento do presente contrato ficarão a cargo CONTRATADA, não tendo a CONTRATANTE ônus com os mesmos.

16.4. Apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que mantenham a confiabilidade das comunicações e garantam a segurança, qualidade do serviço prestado;

16.5. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

16.6. Disponibilizar técnicos suficientes, que deverão compor a equipe, para garantir a execução deste objeto.

16.7. Efetuar cessão dos direitos de uso das imagens à EMATER-DF, a partir da realização de cada filmagem, não cabendo ao(s) autor(es) qualquer indenização futura decorrente de sua utilização;

16.8. A contratada não poderá ceder, doar, alugar ou vender as imagens feitas nas atividades. É da instituição todos os direitos autorais do vídeo e das imagens realizadas como produto dessa produção. O produto final do serviço será exibido a critério, unicamente, da EMATER-DF, cabendo a ela dar autorização para que terceiros utilizem, desde que mencione os direitos autorais;

16.9. Refazer os serviços, quando assim solicitado e por motivo justificado, tantas vezes quantas forem necessárias até a aprovação final da EMATER-DF.

16.10. Responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações resultantes da execução do contrato;

16.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante.

16.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou sua dispensa.

16.13. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB em caso de empresa sediada no DF, conforme Decreto nº 32.767, de 16/02/2011.

16.14. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;

17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

17.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

17.4. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Contrato, assim como no

Projeto Básico, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;

17.5. Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do Contrato;

17.6. Efetuar o recebimento do serviço, conforme especificações do objeto;

17.7. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;

17.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.

18.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

18.4. Passados 30 (trinta) sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.

19. DAS PENALIDADES/SANÇÕES

19.1. Caso ocorra a inexecução total ou parcial do objeto pactuado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, observada a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMATER-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMATER-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

19.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez)dias úteis.

19.4. A multa não impede que a EMATER-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações Contratos (RILC) desta.

19.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado.

19.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMATER-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. As sanções previstas no inciso III do item 20.1 poderão também ser aplicadas se a CONTRATADA:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EMATER-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à EMATER-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

XIII - a natureza e a gravidade da infração cometida;

XIV - as peculiaridades do caso concreto;

XV - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

XVI - os danos que dela provierem para a EMATER-DF;

XVII - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste item.

§4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a EMATER-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII deste item.

19.8. A multa de que trata o item 11.1, inciso II, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

VI - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

VII - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garanti a prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMATER-DF ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na EMATER-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

VIII - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II deste item.

§6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV deste item não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

20. DA MATRIZ DE RISCO

20.1. Analisando o cenário da presente contratação e os eventuais riscos que pudessem dela emergir, entende-se que não é necessária a utilização de matriz de risco, considerando principalmente que:

20.2. Não se trata de contratação integrada, semi-integrada ou de grande vulto; 20.3. De acordo com o Art. 46 do RILC, fica dispensada a matriz de riscos:

I - nas situações previstas nos art. 29, I, II e XV, da Lei nº 13.303, de 2016;

II - nas contratações de serviços que não superem os limites estabelecidos no art. 29, I e II, da Lei nº13.303, de 2016, independentemente de serem contratados por licitação ou por contratação direta;

III - para aquisição de bens;

IV - nos demais casos em que for considerada desnecessária pela unidade requisitante.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da cobrança, as notas fiscais devidamente atestadas pelo executor do Contrato.

21.2. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

I - Nos termos do art. 13 do Decreto nº 44.701/2023, fica proibido no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, os casos de assédio moral ou sexual, devendo ser observado as práticas de prevenção e apuração de denúncias, podendo sua existência ser registrada da seguinte forma, conforme regra constante do art. 3º do citado Decreto:

I - no endereço eletrônico https://www.participa.df.gov.br;

II - na central telefônica 162; ou

III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades.

21.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do comprimento das obrigações estabelecidas.

Documento assinado eletronicamente por **LARISSA RAQUEL FONSECA MACHADO - Matr. 001232-7**, **Assessor(a)**, em 29/10/2026, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **218534582** Código CRC: **62C851DB**.